



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima Brunno Richardson Torres Aires Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO

Data de aceite: 05/06/2020

Data de submissão: 13/03/2020

Brena Lohane Monteiro Barreto

Mestranda do programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Bacharel em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- UEMS

Membro do Grupo de Pesquisa intitulado “Criminologia crítica: diálogos interdisciplinares”
brenabarretto@gmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/4678697293159855>

Isael José Santana

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP (PUC/SP) em Filosofia do Direito

Mestre em Direito pela Fundação Eurípedes de Marília (SP) Professor de Ensino Superior III dos cursos de Direito, Ciências Sociais e das Especializações em Educação e em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Coordenador do Grupo de Pesquisa intitulado “Criminologia crítica: diálogos interdisciplinares”
<http://lattes.cnpq.br/4778168141492947>

RESUMO: O presente trabalho surge a partir de inquietações provocadas pelas discussões e debates do grupo de pesquisa do qual participo

intitulado Criminologia: Diálogos Críticos, na linha de pesquisa da Criminologia Crítica, ou também chamada de Criminologia da reação social. O referente grupo, estuda por frentes diversas a partir da perspectiva da Escola de Chicago e do Labeling Approach. Essa percepção se encarrega de analisar e estudar o poder punitivo e o sistema penal, bem como, quem está inserido no sistema penal. O labeling approach por sua vez, se preocupou em estudar casos de grupos sociais que são etiquetados por outros indivíduos que tem o poder de fazer as regras, mas não são sequer questionados. A partir dos grupos de indivíduos que não se encaixam na norma social - Outsider-, se desdobra a inquietação central deste trabalho. Assim, o presente estudo, objetiva traçar apontamentos e pôr em discussão a seletividade penal pensada a partir da desigualdade econômica, presente em situações que a colaboração premiada é dada como benefício ao réu e, comparar a outros casos em que o réu não tem o benefício de uma colaboração premiada apresentada a ele. A colaboração premiada, é um dos meios de prova possíveis para apurar crimes de organização criminosa e outros análogos que a Lei 12.850/2013 - Lei da Organização Criminosa -, consagrou. Os benefícios que o delator pode receber vão

desde redução da pena até o perdão judicial. Desta forma, propõe-se analisar alguns casos judiciais a fim de propor uma reflexão sobre os motivos pelos quais alguns réus têm acesso instrumento e outros não. O método utilizado no desenvolvimento dessa pesquisa baseou-se em um estudo bibliográfico normativo. Desta forma, buscou-se demonstrar que a justiça trata desigualmente o sujeito a partir de sua condição econômica.

PALAVRA-CHAVE: Seletividade. Etiquetamento. Colaboração Premiada. Criminologia

LABELING APPROACH AND ECONOMIC POWER

ABSTRACT: This article arises from concerns caused by the discussions and debates of the research group in which I participate entitled Criminology: Critical Dialogues, in the line of research in Critical Criminology, or also called Criminology of social reaction. The referent group studies on different fronts from the perspective of the Chicago School and the Labeling Approach. This perception proposes to analyze and study the punitive power and the penal system, as well as, who is inserted in the penal system. The labeling approach, in turn, was concerned with studying cases of social groups that are tagged by other individuals who have the power to make the rules, but are not even questioned. From the groups of individuals that do not fit the social norm - Outsider-, the main concern of this work unfolds. Thus, the present study aims to trace notes and discuss the criminal selectivity thought from the economic inequality, evident in situations where the winning collaboration is given as a benefit to the defendant and, compare to other cases where the defendant does not have the benefit of an award-winning collaboration presented to him. The award-winning collaboration is one of the possible means of proof for investigating crimes of criminal organization and other analogues that Law 12.850 / 2013 - Criminal Organization Law - consecrated. The benefits the whistleblower can receive range from reduced sentence to judicial forgiveness. Thus, it is proposed to analyze some judicial cases in order to propose a reflection on the reasons why some defendants have access to this privilege and other defendants do not. The method used in the development of this research was based on a normative bibliographic study. Thus, it seeks to demonstrate that the justice system treats the individual unequally from his economic condition.

KEYWORDS: Selectivity. Labeling approach. Award Winning Collaboration. Criminology

1 | INTRODUÇÃO

A Carta Magna positivou no caput do artigo 5º o princípio norteador de uma democracia, o princípio da igualdade. A partir dele, todos os indivíduos podem gozar de tratamento isonômico pela lei. Sendo assim, tal norma deveria limitar a atuação do sistema penal em todas as suas instâncias, para que todos obtivessem tal isonomia. No entanto, o quadro fático não é este.

Há outras disposições na Constituição Federal que compreendem tal princípio, como o inciso I do artigo 5º tratando da igualdade entre os sexos, o artigo 14, dispondo sobre a igualdade política, do artigo 7º, inciso XXXII tratando da igualdade trabalhista ou mesmo o inciso XXXVIII, do artigo 5º que trata da igualdade jurisdicional. Embora positivado, a igualdade jurisdicional não de fato uma realidade quando tratamos de indivíduos marginalizados pela sociedade.

O que as pesquisas tem constatado é uma atuação deveras seletiva do sistema de justiça criminal, quando tratamos de pessoas sem poder socio-econômico. Os indivíduos marginalizados pela sociedade se tornam mais vulneráveis porque não acessam direitos mais básicos como uma educação de qualidade ou o direito pleno a moradia, por exemplo, sendo também mais vulneráveis ao controle social exercido pelo sistema penal. Nesse contexto, além de não acessarem condições básicas de permanência no sistema prisional, são também privadas de mecanismos que podem até mesmo reduzir suas penas, como é o caso da colaboração premiada.

O sentido de igualdade formal tem escopo imperativo na esfera do Poder jurisdicional, desta forma a seletividade, dos que se destinam ao cárcere, decorrem inexoravelmente das condições sociais, na esteira de diversas correntes como a escola de Chicago e Durkheim que determinam que a miséria econômica é fato da criminalidade, sem que se esteja afirmando que a pobreza gera criminalidade mas sim que as condições materiais de vida determinam quem são “os suspeitos” da força de segurança pública.

O acordo de colaboração premiada, firmados entre o órgão de investigação e o acusado, é considerado como um meio de provas no processo penal, que beneficia o acusado que colaborar com as investigações criminais fornecendo informações relevantes ao deslinde do processo. Não obstante sua previsão legal, nem todos os réus que adentram ao sistema de justiça criminal que recebem tais propostas de acordos. O que pode-se observar é que há uma seletividade implícita quando tratamos de determinados indivíduos e de determinados crimes.

A população marginalizada - pobres e negros -, quando adentram ao sistema de justiça criminal além da privação de tantos outros direitos, ainda são privados desses benefícios. Por outro lado, aqueles indivíduos mais abastados, ao adentrarem o mesmo sistema de justiça criminal adquirem com maior facilidade os benefícios da colaboração premiada, dentre outros tantos.

Dessa forma, tal pesquisa se propõe a analisar aspectos da seletividade penal, pensada a partir de fatores socio econômicos sob o olhar do labeling approach. Este texto apresenta algumas indagações relativas a seletividade pensada a partir da desigualdade econômica, não tem a ambição de responder todos os questionamentos, mas os toma como ponto de partida para pensar a relação que o sistema de justiça criminal estabelece com sujeitos de diversas condições sociais

e econômicas.

2 | SELETIVIDADE E LABELING APPROACH

O sistema penal operacionaliza as formas de dominação sobre indivíduos em vulnerabilidade social e econômica. Não consiste, portanto, um sistema equânime, de outro modo, sua seletividade é muito latente. Em uma sociedade capitalista, onde o poder econômico determina as relações sociais, o sistema penal não apresenta aspectos igualitários, de forma que direciona tratamento desigual entre os indivíduos da sociedade, em afronta os direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, além de voltar seu olhar apenas para determinados indivíduos privilegiando as pessoas que concentram poder econômico e social.

Há um seletivo grupo de indivíduos que são o alvo do sistema de justiça criminal. Esse grupo de pessoas mais vulneráveis a essa atuação seletiva do Estado é submetido a um processo cruel e estigmatizante. Sabe-se que o poder punitivo criminaliza determinadas pessoas, através da seletividade estrutural, mirando nesses alvos, assumindo o título de único poder racional, capaz de consertar a maldade desses sujeitos confinando-os em prisões (ZAFFARONI,2013).

Howard Becker, lança em 1963, *Outsiders*, uma obra que marca a teoria do etiquetamento (*labeling approach*). Becker constatou em sua pesquisa que o desvio é provocado. Há o que Zaffaroni(2013) denomina de empresa moral, responsável por criar as regras, sendo que, os criadores dessas regras não são estudados, mas sim as pessoas pelos quais são imputadas as etiquetas morais, os *outsiders*. Condicionando a vida desses indivíduos em lugares de subalternidade.

Esses sujeitos serão considerados os únicos delinquentes, alimentando um estereótipo do senso comum, e com componentes de classe social, etnia, idade, gênero e até aparência estética, que acaba por se tornar o principal critérios seletivo da criminalização secundária. (ZAFFARONI et. al (2003, p. 46, apud GROSNER, 2008, p. 51)

O *labeling approach* estabelece sua teoria através do interacionismo simbólico. Podendo ser explicado como uma espécie de interiorização dos inúmeros comandos recebidos ao longo da vida do indivíduo por parte da sociedade. Esses comandos podem ser tanto verbal, como gestual, ou até mesmo através de atitudes, conforme postula Bretas(2010). O indivíduo é primeiramente selecionado, para então ser-lhe imposta a etiqueta de criminoso. Na mesma esteira do pensamento Foucault ao determinar os “ papéis” sociais imputados aos sujeitos e suas predeterminações, sempre com o objetivo da docilidade dos corpos.

É sabido que os rótulos não são aplicados a todos os sujeitos de maneira indiscriminada. Há uma seletividade implícita na aplicação desses rótulos também,

sendo as pessoas mais vulneráveis - jovens, pobres, e negros-, por consequência, mais atingidas por esse etiquetamento. A construção social do indivíduo etiquetado como delinquente se dá a partir de sua origem de classe, da cor de sua pele e de sua condição social.

nem sempre se etiqueta como homicidas os que matam:[...] o certo é que tampouco se etiqueta como homicídio a guerra, as mortes por poluição ambiental, as penas de morte por erro, o fechamento de hospitais, de postos de saúde, a negligência no cuidado das estradas, nem os fabricantes e vendedores de armas são etiquetados como cúmplices de homicídios, embora cooperem necessariamente com eles, nem sequer quando as vendem aos dois lados em guerra ou a narcotraficantes em luta. (ZAFFARONI, 2013, p.96)

É preciso observar os fatores para além do delito em si, entendendo as condições sociais e econômicas que produzem a desigualdade social culminando em todos os alarmantes dados que geram o encarceramento.

Sendo o sistema penal seletivo, nem todos os delitos são perseguidos da mesma forma. Os delitos imputados ao grupo estigmatizado são perseguidos com maior veemência, em sentido oposto estão os delitos intitulados de crimes de colarinho branco, teorizado pelo sociólogo Edwin Hardin Sutherland há sessenta anos, *White Collar Crime*, geralmente crimes atrelados ao sistema financeiro e praticados pelas elites econômicas.

Esses crimes são quase inexistentes nas estatísticas. Não em virtude da pouca ocorrência, mas sim porque raramente são objeto de resposta do sistema penal (VERAS, 2010). Isso porque o sistema penal se preocupa em controlar os indivíduos indesejáveis - pretos e pobres -, e não aqueles economicamente relevantes - os membros das elites. Há uma seletividade velada, de modo que o sistema de justiça criminal fecha os olhos para as incidências deste grupo.

É, inclusive bastante comum a afirmação de que os crimes de colarinho branco são inexistentes ou são muitíssimo raros. Isso porque, a partir do *labeling approach*, os crimes somente passam a existir após passarem por um controle social (VERAS, 2010). De acordo com a autora, para compreender a criminalidade do colarinho branco, a principal contribuição do *labeling approach* é partir do estudo da cifra oculta¹.

Há diversos fatores que influenciam a não notificação e consequente impunidade de alguns delitos, dentre os mais relevantes apontados por Veras (2010) estão o tipo e condição do delito. Evidentemente, os órgãos de investigação e julgamento não alcançam a solução de todos os delitos verificados na sociedade, sendo necessária uma seleção de pessoas e fatos, assim, é indubitável que leve-se em consideração o valor do bem jurídico atingido com o delito, considerando a

¹ Compõe-se pelo grande número de condutas previstas legalmente, mas que não chegam a uma última esfera de definição do sistema penal. Fazendo parte assim, da cifra oculta. Dessa forma, os autores dessas condutas não são alvo dos rotulos/estigmas de criminoso.

qualidade das ações praticada e a efetiva lesividade da conduta. Infelizmente isso não é considerado. No que tange aos delitos contra o sistema financeiro e fiscal há um clima de impunidade (MARRARA 2013).

estereótipo do delinqüente se fixa na figura do favelado. Pouco importa que, de 100 mortes no Rio de Janeiro, apenas duas estejam associadas a um assalto e 35 causadas por motoristas imprudentes (as restantes são episódios interindividuais - homicídios do-losos -, ou “mortes institucionais : nossa figura do matador não é um homem de classe média sentado no seu carro, e sim o assaltante armado. Pouco importa que o dano econômico e social produzido por um só dos grandes crimes de colarinho branco (falências fraudulentas, sonegações fiscais, evasão de divisas, etc) supere de mil vezes o somatório de todos os roubos e furtos: nossa figura do ladrão não é um banqueiro desonesto sentado em seu escritório, e sim o assaltante ou mesmo o ventanista. (BATISTA, 1990, p.168)

Há ainda de se questionar o motivo pelo qual determinada parcela da população que esta vinculada a uma “vingança”, que diga-se não faz parte da sistemática jurídica, observa passivamente tais informação sem que venha a lhes causar qualquer indignação, mas quando o “ seletivo”, negro é apresentado por um furto de qualquer espécie, até mesmo a autotutela é invoca como justiça.

3 | COLABORAÇÃO PREMIADA

A temática é objeto de diversas interpretações e estudos, no entanto, não adentraremos nesta seara considerando que nosso foco esta destinado a questão de relação diversa entre as classes sociais.

Também chamada de traição premiada (LOPES, 2016), a colaboração premiada surge com o incremento aos ordenamentos jurídicos da premiação à traições que auxiliassem na investigação de algum ilícito. Desde a antiguidade há inúmeras situações em que a colaboração premiada enquanto prática foi utilizada, mesmo que de forma rudimentar e sem o rigor formal pelo qual se caracteriza hoje. Empregada com muito êxito na Itália (*patteggiamento*), sendo importante no combate a máfia italiana. No entanto, é no direito norte-americano que a colaboração premiada sofre grandes alterações, a partir deste momento passou a existir uma espécie de acordo entre Procuradores e alguns acusados, denominado de *plea bargain*, com o intuito de extrair do acusado não somente a confissão do delito, mas a informação sobre as outras pessoas que fazem parte da organização criminosa, com o benefício da transação penal, conforme apontado por Renato Brasileiro De Lima (2016).

Para o autor, a Colaboração premiada é :

Técnica especial de investigação por meio da qual o coautor e/ou participe da infração penal, além de confessar seu envolvimento no fato delituoso, fornece aos órgãos responsáveis pela persecução penal informações objetivamente eficazes para a consecução de um dos objetivos previstos em lei, recebendo. Em contrapartida, determinado prêmio legal. (LIMA,2016, p.1031).

Portanto, a colaboração premiada se traduz como um meio de prova em que um dos envolvidos no delito abre mão de seu direito constitucional de permanecer em silêncio² e de não produzir provas contra si, para ser fonte de prova. Com isso, ele fornece informações importantes para os investigadores do caso, que poderão ser utilizadas na constituição dos fatos, e na possível composição de provas no processo. Ao réu que colabora dessa forma, será premiado com uma recompensa por ter ajudado na condenação dos outros partícipes do delito. Haverá uma análise entre a efetiva colaboração e o resultado prático positivo para que o benefício seja concedido.

Acolaboração premiada tem como natureza jurídica tratar-se de uma ferramenta para auxiliar na investigação como um meio de obtenção da prova. Segundo o STF, trata-se de um negócio jurídico processual - distinto da esfera cível e processual civil. O acordo, por si só, não é passível de prejuízos ao delatado, somente as imputações presentes nos depoimentos do colaborador³.

Sob o prisma da ética e da moral, essa espécie de produção de provas é bastante criticada por uns e aceita por outros doutrinadores. Para Carvalho (2009) o Estado se torna um encorajador de valores contrários a ordem social na medida em que concede premiações para traidores considerando tal postura corajosa. Lima (2016) no entanto, discorda de tal posicionamento acreditando que a colaboração rompe o silêncio beneficiando o acusado colaborador.

Nestor Távora e Rosmar Alencar (2016) reforça a necessidade dessa colaboração ser submetida ao contraditório para adquirir valor probatório, ou seja, valor de prova para o processo penal de modo que, o advogado do delatado possa fazer reperguntas no transcorrer do interrogatório, atreladas ao conteúdo da delação. Apontando que :

O conhecimento dos fatos pela colaboração se dá, em regra, em momento anterior ao início do processo penal, com a necessidade, porém, de contraditório sucessivo. É, geralmente, procedimento “extraprocessual”, que deve assegurar a participação de defensores, mas que deve ser levado ao juiz, assegurando-se o respeito ao princípio do contraditório, ainda que posterior (TÁVORA e ALENCAR 2016, P. 927).

Existem várias legislações que versam sobre a colaboração premiada no Brasil. Entre elas: a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90)⁴, na Lei 7.492/86⁵, na Lei de Drogas (Lei 11.343/ 2006)⁶, dentre outras. Diante dos vários dispositivos

2 Art 5º, LXIII- o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado a assistência da família e de advogado.

3 STF, Pleno, HC 127.483/PR.

4 Art. 8º, parágrafo único: O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços

5 Art. 25, § 2º :nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou coautoria, o coautor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá sua pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços)

6 Art. 41 : O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal

que exemplificam a previsão legal sobre a colaboração premiada, a Lei de Proteção às Testemunhas (Lei 9.807/99)⁷ merece especial destaque, uma vez que seria aplicável a todos os tipos de crimes, e não restrito a uma forma de delito, como as demais legislações citadas.

A Nova Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/13) se diferencia das legislações anteriores, pois além de elencar a colaboração premiada, também define o procedimento a ser tomado pelas partes, bem como apresenta o rol de direitos dos indivíduos que obtiverem o acordo de delação nesse caso.

Embora prevista em várias legislações do ordenamento jurídico brasileiro, a colaboração premiada não é de fato considerada para os indivíduos vulneráveis ao sistema de justiça criminal, o que pode-se observar é a incidência dos acordos de colaboração premiada aos indivíduos autores desses delitos do colarinho branco, crimes geralmente trata-se de delitos contra o sistema financeiro e fiscal.

De acordo com Renato Brasileiro de Lima(2016) a Colaboração Premiada é o gênero de prova e a Delação Premiada é uma espécie desse gênero. E embora sejam tratadas como semelhantes, é importante delimitar suas diferenças: para que ocorra uma delação premiada é preciso além da colaboração para a deslinde do delito, que o agente aponte outros partícipes do crime, ou seja pessoas que participaram da empreitada criminosa. A colaboração premiada, no entanto não requer, necessariamente, que o sujeito aponte coautores ou partícipes.

A despeito do “prêmio” a ser aplicável, pode consistir em benefícios penais e/ou processuais penais que devem ser proporcionais ao grau de efetividade da colaboração. Dessa forma, mesmo antes do início do processo penal, pode o Ministério Público e a autoridade policial, com a prudência necessária, instar investigados ou indiciados a colaborar, informando-lhes sobre a possibilidade de auferirem benefícios penais e/ou processuais penais, na hipótese de êxito da colaboração. Os prêmios legais previstos na legislação (Lei 9.613/98 e art. 4º da Lei 12.850/13) poderão ir desde a diminuição da pena até o perdão judicial, conforme o caso, devendo o juiz decidir qual premiação deverá ser aplicada

Para que o colaborador possa gozar dos benefícios legais da colaboração premiada suas declarações deverão ser relevantes e eficazes. Não basta, portanto, apenas fornecer informações genéricas acerca do fato típico. De acordo com Renato Brasileiro de Lima (2016), é necessário alguns requisitos para que o colaborador tenha direito ao prêmio. Sendo as informações novas adicionadas à investigação

na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

7 Art. 13: Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado: I - a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminosa; II - a localização da vítima com a sua integridade física preservada; III - a recuperação total ou parcial do produto do crime.

pelo colaborador devem ser: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II- a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III- a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV- a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V- a localização de eventual vítima com sua integridade física preservada. Sendo assim, não é necessário a presença de todas essas adições à investigação pelo colaborador, bastando a presença de uma para que haja a aplicação da lei.

Importante destacar que, a atitude de delatar um outro indivíduo que tenha praticado conjuntamente o delito, para os crimes do colarinho branco são premiadas com diminuição de pena ou até mesmo com o perdão judicial, nos delitos que fogem a este padrão de white collar crimes são punidos com a morte conforme a lei que prevalece nos ambientes em que impera o costume local. Podendo ser observado uma dupla seletividade na colaboração premiada, qual seja, a inaplicabilidade fatídica em delitos que seus autores sejam pessoas de baixo poder socioeconômico e a inaceitabilidade de traições (delações) para se beneficiar.

Anteriormente as colaborações premiadas eram feitas sem acordo, de maneira verbal e de modo informal, já que não havia dispositivo legal que tratasse do tema. Assim, os investigados não tinham a certeza da premiação a eles prometida. O procedimento adotado para a pactuação e implantação desse acordo foi construído a partir do direito comparado, de regras do direito internacional⁸. E, embora os acordos de colaboração premiada, não sejam uma condição necessária para garantir os prêmios, é importante que seja celebrado para conferir eficácia ao procedimento. Hoje, a lei 12.850/13 trata do assunto⁹.

4 | ANÁLISE DE JULGADOS

A partir do caso do investigado pela Operação Lava Jato, Antonio Palocci, é possível refletir sobre essa seletividade na celebração de acordos de colaboração premiada. O ex-ministro realizou acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal, no entanto, os procuradores recusaram sua delação, em parecer do MPF, reprovando a homologação do acordo sob argumento da delação de Palocci

8 Art. 26 da Convenção de Palermo; Art. 37 da Convenção de Mérida e aplicação analógica de institutos similares como a transação penal e a suspensão condicional do processo, o acordo de leniência (Lei nº 12.529/11).

9 Art. 6º: O termo de acordo da colaboração premiada deverá ser feito por escrito e conter:

I - o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II - as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia;

III - a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;

IV - as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor;

V - a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário.

não sustentar provas. No entanto, posteriormente a Polícia Federal firmou acordo de delação com o ex-ministro, e no dia 22 de junho do ano de 2018 o desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região homologou o acordo de delação premiada que o ex-ministro realizou com a Polícia Federal no estado de Curitiba no mês de abril do referido ano (GÓIS, 2018). O que pode-se observar previamente é que não são oferecidos aos indivíduos acusados de crimes como tráfico, por exemplo, o benefício da colaboração premiada caso ele delate o traficante.

Caso como este ilustra bem a seletividade presente na celebração desses acordos que oferecem generosos benefícios que vão da redução substancial de sua pena, manutenção de parte dos valores em suas contas bancárias até possibilidade de perdão judicial, onde um indivíduo com poder socio-econômico como o ex ministro, embora não apresente provas concretas em sua delação, tendo sua delação rejeitada por órgão do *parquet*, adquire homologação de acordo por outro órgão de investigação. Para indivíduos como Palocci ventila-se uma segunda possibilidade de acordo. Para indivíduos marginalizados e acusados de delitos da Lei de Drogas por exemplo, esses acordos sequer são cogitados.

Queiroz (1989, p. 22), no mesmo sentido, alega:

Quiçá porque seja conveniente, e até mesmo confortável, manter-se os indivíduos dotados de perigosidade trancafiados. Nessa linha de pensamento, os negros e os pobres entopem as cadeias, já que irrelevantes para a transição democrática que se pretende. E, nesse particular, constata-se que os últimos e incendiários debates sobre a democracia brasileira jamais incorporaram ao seu bojo a situação da prisão, já que somente os não pertencentes às elites ali purgam suas penas

Essa seletividade demonstra que o sistema penal atua reforçando o controle social dos indivíduos indesejáveis pela sociedade - pessoas pobres e negras -, isso porque esse grupo de indivíduos são mais vulneráveis ao sistema de justiça criminal, sendo inclusive encarcerados por delitos da lei de drogas ou os delitos de roubo e furto. Dessa forma, não há interesse do sistema penal em firmar acordos de delação premiada para chegar aos verdadeiros chefes do tráfico, por exemplo, uma vez que o grupo que deseja-se controlar já está encarcerado. Por outro lado, os indivíduos com poder econômico são de fato os beneficiários de acordos e postos em liberdade com maior facilidade do que o demais.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora amplamente reconhecido e positivado pelo ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da igualdade não é plenamente respeitado quando tratamos de indivíduos marginalizados na sociedade. Ao invés disso, observa-se uma atuação bastante seletiva do sistema de justiça criminal, onde pessoas que não apresentam poder socio-econômico além de estarem privadas de direitos mais básicos,

quando são inseridas em um contexto do sistema penal, são também privadas de mecanismos que podem reduzir ou até mesmo alterar o regime de cumprimento de suas penas, como a colaboração premiada.

O acordo de colaboração premiada pode ser considerado como um meio de provas no processo penal, onde um acusado de determinado delito forneça informações relevantes que podem auxiliar na elucidação de delitos em troca de obter para si benefícios que podem chegar ao perdão judicial. Esses acordos podem ser propostos pelos órgãos de investigação criminal e aceitos pelo acusado. E embora prevista em diversas legislações do ordenamento jurídico brasileiro, não são todos os acusados de crimes que adquirem ofertas de tais acordos. De outro modo, os indivíduos à margem da sociedade continuam privados desses benefícios, enquanto os que cometem os crimes do colarinho branco - geralmente delitos que atentam contra o sistema financeiro-, adquirem com maior facilidade acordos como esses.

Essa escolha da concessão da colaboração premiada à determinados réus em detrimento de outros que não possuem poderio econômico, demonstra mais uma vez que o Judiciário brasileiro atua reforçando o os etiquetamento desse grupo de pessoas.

REFERENCIAS

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje / Nilo Batista. - Rio de Janeiro: Revan, 1990 ISBN 85-7106-022-3

BRASIL. **Lei no 7.492**, de 16 de junho de 1986. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em: 10 mar 2020.

_____. **Lei nº 8.072**, Lei dos Crimes Hediondos de 25 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 10 mar 2020.

_____. **LEI Nº 9.807**, Lei de Proteção às Testemunhas de 13 de julho de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm>. Acessado em: 10 mar 2020

_____. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acessado em: 10 mar 2020

_____. **Lei. n.12.850**, Lei das Organizações Criminosas de 02 de agosto de 2013, Brasília,2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 10 mar 2020.

BRETAS, Adriano Sérgio Nunes. **Fundamentos da Criminologia Crítica**. Curitiba/PR:Juruá Editora, 2010.

GROSNER, Marina Quezado. **A Seletividade do Sistema Penal na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**: O Tratamento da Criminalização Secundária por Decisões em Habeas Corpus. São Paulo: IBCCRIM, 2008. 151p. ISBN 978-85-99216-10-1 (Monografias ; 45)

STF, Pleno, HC 127.483/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27/08/2015.

CARVALHO, Natália Oliveira. **A delação premiada no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009. p. 101. Para Eugênio Raúl Zaffaroni (Crime organizado: uma categoria frustrada. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, ano 1, v. 1, 1996, p. 45

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único / Renato Brasileiro de Lima – 4. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

LOPES Jr., Aury **Direito processual penal** / Aury Lopes Jr. – 13. ed. – São Paulo : Saraiva, 2016.

MARRARA, Thiago. **Lei anticorrupção permite que inimigo vire colega**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-nov-15/thiago-marrara-lei-anticorruptcao-permite-inimigo-vire-colega>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

GÓIS, Fábio, Congresso em Foco- portal de notícias.. **Palocci fecha acordo de delação premiada com a PF**. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/palocci-fecha-acordo-de-delacao-premiada-com-a-pf/>>. Acesso em : 09 fev 2020

GÓIS, Fábio, Congresso em Foco- portal de notícias. **Desembargador contraria MPF e homologa delação premiada de Palocci**. Disponível em : <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/desembargador-contraria-mpf-e-homologa-delacao-premiada-de-palocci/>>. Acesso em : 09 fev 2020.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de. O direito de fugir. São Paulo: Resenha Tributária, 1989

TAVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: Editora JusPodivm, 2016

VERAS, Ryanna Pala. **Nova criminologia e os crimes do colarinho branco**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**; tradução Sérgio Lamarão. 1. ed. – Rio de Janeiro :Revan, 2013

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0